



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

DIEx Nº 328-DFPC /SCmdo Log/Cmdo Log - CIRCULAR  
EB: 64447.049165/2023-18

**URGENTÍSSIMO**

Brasília, 16 de agosto de 2023.

**Do Subcomandante Logístico**

**Ao Sr** Comandante da 10ª Região Militar, Comandante da 11ª Região Militar, Comandante da 12ª Região Militar, Comandante da 1ª Região Militar, Comandante da 2ª Região Militar, Comandante da 3ª Região Militar, Comandante da 4ª Região Militar, Comandante da 5ª Região Militar, Comandante da 6ª Região Militar, Comandante da 7ª Região Militar, Comandante da 8ª Região Militar, Comandante da 9ª Região Militar

**Assunto:** orientações quanto aos processos do SisFPC, após a edição do Decreto nº 11.615/2023.

1. Desde a edição do Decreto nº 11.615, em 21 de julho de 2023, a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) vem trabalhando intensamente para ajustar os processos sob sua responsabilidade ao novo normativo legal.
2. Para tanto, faz-se mister um minucioso estudo dos artigos do referido Decreto, o que, eventualmente, aponta para a necessidade de encaminhamento de questionamentos à Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB), de forma a buscar a melhor interpretação jurídica.
3. O Decreto nº 11.615/2023 demanda, ainda, a elaboração e ajuste de atos normativos internos para detalhar e regulamentar inúmeros procedimentos. Da mesma forma, faz-se necessária a realização de adaptações no Sistema de Gestão Corporativo (SisGCorp), com vistas a adequá-lo às novas exigências normativas.
4. Considerando o acima exposto, e buscando conciliar a necessidade dos cidadãos usuários do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC) com a imprescindível segurança jurídica dos militares responsáveis pela sua operação e funcionamento, a DFPC esclarece que:

a. estão **LIBERADAS**, a partir desta data, a análise, aprovação e homologação dos

seguintes serviços:

1) emissão de Guia de Tráfego para Pessoa Física (PF) para colecionadores, atiradores ou caçadores (CAC);

2) registro e apostilamento de armas de CAC;

3) cancelamento de Certificado de Registro (CR) para PF CAC;

4) apostilamento de CR para PF - atualização de endereço do acervo;

5) apostilamento de CR para PF - atualização de documento de identificação pessoal;

6) apostilamento de CR para PF - inclusão de segundo endereço de acervo;

7) instituição de procurador para PF;

8) 2ª via de Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF);

9) concessão de registro para Pessoa Jurídica (PJ);

10) revalidação de registro para PJ;

11) apostilamento de registro de PJ;

12) cancelamento de registro de PJ;

13) apostilamento de Título de Registro (TR);

14) concessão de TR (exceto químico e explosivo);

15) concessão de TR (químico e explosivo);

16) cancelamento de TR; e

17) revalidação de TR.

b. os serviços abaixo **NÃO DEVERÃO SER ANALISADOS, APROVADOS OU HOMOLOGADOS**, até orientação posterior, uma vez que ainda demandam regulamentação interna:

1) aquisição de Produto Controlado pelo Exército (PCE) no Mercado Nacional para CAC;

2) apostilamento de CR para PF - atualização do tipo de atividade e/ou do tipo de PCE;

3) revalidação de CRAF;

4) autorização para aquisição de PCE por importação - Certificado Internacional de Importação (CII);

5) concessão de registro para PF - CAC;

6) revalidação para PF; e

7) aquisição de PCE no mercado nacional - munição além do previsto.

5. As Seções de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC) das Regiões Militares deverão orientar as Organizações Militares subordinadas quanto ao fiel cumprimento das determinações expedidas pela DFPC no presente documento, de modo que **não seja realizada a análise, aprovação ou homologação dos processos listados na letra b. do número 4.**

6. Em relação ao serviço "Emitir Guia de Tráfego Pessoa Física - CAC", foi efetuado um ajuste nas finalidades de "Caça" (manejo e controle da fauna), "Treinamento de Caça" e "Tiro Desportivo" para permitir o trajeto preestabelecido, com a inclusão do destino pelo usuário. A DFPC esclarece que os processos que já haviam sido protocolizados antes da emissão do novo decreto e que foram sujeitos à análise constando o destino "BRASIL", só poderão ser deferidos se o pagamento da GRU foi realizado até 21 JUL 23 (inclusive).

7. Em relação ao serviço "Registro e Apostilamento de Armas de CAC", foi efetivada a atualização da "Tabela de Calibres" e alterada a validade do CRAF para 3 anos, conforme previsto no Art. 24 do Decreto nº 11.615/2023. Os analistas deverão observar o calibre escolhido pelo usuário e se a informação de "restrito" ou "permitido" está de acordo com o pedido realizado.

8. Por fim, reitero que a DFPC segue trabalhando para viabilizar, no menor prazo possível, os trabalhos de análise, aprovação e homologação dos processos ainda pendentes de regulamentação.

9. Em caso de dúvidas ou havendo necessidade de esclarecimentos adicionais, coloco à disposição a Divisão de Sistemas da DFPC, por intermédio do telefone (61) 3415-1147 (RITEx 860 1147).

Por ordem do Comandante Logístico.

Gen Div FLAVIO MAYON FERREIRA NEIVA  
Subcomandante Logístico

**"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"**

